



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

DECRETO Nº10, de 28 de abril de 2004.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTE, OCUPANTES DE CARGO EFETIVO
DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSE CARLOS BERTI, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 67, inciso IV da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes das bases da educação nacional; Art. 18 da Lei 253/01, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais da Educação e dá outras providências e Lei 272 que Altera a Lei Municipal nº 253/01, e demais legislações vigentes;

DECRETA

Art. 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo fica sujeito a avaliação de desempenho pela progressão funcional, objetivando a melhoria na qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º - A avaliação de desempenho do membro do magistério deverá expressar o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições levando em consideração aos seguintes critérios:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Cumprimento das horas atividades;
- IV - Participação extra - classe;
- V - Produtividade;
- VI - Responsabilidade;
- VII - Disciplina;
- VIII - Idoneidade Moral.

Art. 3º - O processo de avaliação deve ser coordenado por comissão composta de no três membros, indicados pelos órgãos que representam.

Parágrafo Único: Os membros da comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A avaliação de desempenho funcional dos servidores efetivos do magistério público municipal será realizada anualmente.

Art. 5º - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata datando e assinando o respectivo documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo Único – Caso o servidor não esteja satisfeito com o resultado de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá se manifestar da seguinte forma:

I – Por escrito, no formulário próprio da avaliação.

Art. 6º - Após cada avaliação, a comissão emitirá relatório circunstanciado com parecer conclusivo.

§ 1º - O prazo para a emissão do relatório citado no *caput* deste artigo é de 15(quinze) dias a contar da conclusão do processo de avaliação.

§ 2º - Quando o servidor obtiver conceitos AP ou NA deverá a comissão propor uma das seguintes ações:

- I – Encaminhar para estudos/formação continuada;
- II – Analisar sua adaptação ao local de trabalho;
- III – Identificar os possíveis problemas pessoais;
- IV – Não terá direito a Progressão Funcional.

Art. 7º - Fica prejudicada a progressão funcional por desempenho, quando o membro do magistério sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art. 8º - A avaliação de desempenho de que trata o presente Decreto será realizada individualmente, mediante a utilização dos seguintes documentos básicos a serem aplicados em cada avaliação:


- I – Questionário de Avaliação de Desempenho;
- II – Auto Avaliação;
- III – Ficha de resultado de avaliação;
- IV – Formulário para parecer final da comissão de avaliação;
- V – Conceitos dos grupos de Itens de avaliação.


Parágrafo Único – Os documentos a que se refere este artigo serão instituídos pela Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Administração.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

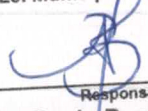
Bandeirante, SC, em 28 de abril de 2004.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
 Processo Licitatório
Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 28/04/04 até 05/05/04
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa